



ALEGRETE

CIDADE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES
GESTÃO 2017-2020



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAF

CNPJ: 89.828.123/0001-29

OBJETO: “(...) dar continuidade a competição que hoje encontra-se na sua 47ª edição, visando promover o Campeonato da Liga Alegretense de Futebol, como instrumento de formação do cidadão, sendo proporcionado indistintamente a todos, independente de seus talentos (...)”

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: Até o dia 27/12/2019

DATA DE RECEBIMENTO: 13/07/2019

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO PELA INEXIGIBILIDADE: 27/06/2019

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 03 de julho de 2019.

MÁRCIO FONSECA DO AMARAL
Prefeito de Alegrete

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.